



TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE RONDÔNIA
AV. PRESIDENTE DUTRA 1889 - Bairro BAIXA DA UNIÃO - CEP 76805901 - Porto Velho - RO - www.tre-ro.jus.br

ATESTADO - CRE/GAB02ª ZE/2ª ZE

À SJE,

Atesto que a servidora requisitada **ANA LÚCIA AYRES CORRÊA** entrou em exercício no cartório da 2ª Zona Eleitoral no dia **27/10/2023**.

Era o que me cabia atestar.

Porto Velho-RO, datado e assinado eletronicamente.



Documento assinado eletronicamente por **MÁRCIO LENO NERY INFANTE, Técnico Judiciário**, em 27/10/2023, às 07:36, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <http://www.tre-ro.jus.br/servicos-judiciais/verificacao> informando o código verificador **1078030** e o código CRC **4D85F247**.

0000630-85.2023.6.22.8002

1078030v2



MINISTÉRIO DA ECONOMIA
Secretaria Especial de Desburocratização, Gestão e Governo Digital
Secretaria de Gestão e Desempenho de Pessoal
Departamento de Centralização de Serviços de Inativos e Pensionistas
Divisão de Pessoal no Ex-Território Federal de Rondônia
Setor de Ativos

OFÍCIO SEI Nº 123844/2023/MGI

Porto Velho-RO., 23 de outubro de 2023.

Ilustríssima Senhora

LIA MARIA ARAÚJO LOPES

Diretora/Tribunal Regional Eleitoral de Rondônia - TRE/RO

Avenida Presidente Dutra, 1889 - Bairro Baixa da União

76.805-901 – Porto Velho//RO

Assunto: **Publicação de Exercício**

Senhora Diretora,

Com os nossos cumprimentos, comunicamos a publicação da PORTARIA DE PESSOAL SGP/MGI Nº 10.512, DE 5 DE OUTUBRO DE 2023, Publicada no Diário Oficial da União nº 194, terça-feira, 10 de outubro de 2023 da servidora ANA LÚCIA AYRES CORREA , matrícula SIAPE nº 2360105, ocupante do cargo de Agente Administrativo, oriunda do ex-Território Federal de Rondônia, integrante do Plano de Classificação de Cargos dos ex-Territórios Federais- PCC -Ext, do quadro em extinção da União, para compor força de trabalho no Tribunal Regional Eleitoral de Rondônia, pelo período de três anos.

Assim, solicitamos que a frequência da servidora em comento, seja encaminhada a esta Divisão de Pessoal no Ex-Território Federal de Rondônia - DIGEP-RO, no seguinte endereço: Avenida Calama, 3775 - Bairro Embratel - CEP 76820-739 - Porto Velho - RO, ou via e-mail: sueli.vieira@gestao.gov.br até o quinto dia útil do mês subsequente. O não atendimento em tempo hábil, implicará o bloqueio/suspensão do pagamento do mesmo.

Atenciosamente,

Documento assinado eletronicamente

JOÃO BOSCO COSTA

Chefe da DIGEP-RO



Documento assinado eletronicamente por **João Bosco Costa, Chefe(a) de Divisão**, em 23/10/2023, às 17:11, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no § 3º do art. 4º do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://sei.economia.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **38042484** e o código CRC **DDB1385F**.

Avenida Calama, 3775, - Bairro Embratel
CEP 76820-781 - Porto Velho/RO
(69) 3217-5652/5620 - e-mail sgp.decipex.cas.ro@economia.gov.br

Processo nº 14021.127735/2023-41.

SEI nº 38042484



TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE RONDÔNIA
GABINETE DA PRESIDÊNCIA

AV. PRESIDENTE DUTRA, 1889 - Bairro BAIXA DA UNIÃO - CEP 76805901 - Porto Velho - RO - www.tre-ro.jus.br
Telefones: -

Ofício nº 79 / 2023 - PRES/GABPRES

Porto Velho, 23 de junho de 2023.

A Sua Senhoria o Senhor

JOÃO BOSCO COSTA

Chefe da Divisão de Gestão de Pessoas no Ex-Território Federal de Rondônia
do Ministério da Economia

Av. Calama, n. 3775, Bairro Embratel.

Porto Velho/RO

Assunto: Requisição de servidora.

Senhor Chefe,

Informo que este Tribunal Regional Eleitoral de Rondônia deferiu a requisição da servidora **ANA LÚCIA AYRES CORREA**, pelo período de três anos, com efeitos a partir do efetivo exercício, para prestar serviços perante a 2ª Zona Eleitoral, com base no artigo 2º, § 1º, da Lei n. 6.999/82, Resolução TSE n. 23.523/2017 e art. 10 da Resolução TRE-RO n. 1/2021.

Dessa forma, encaminho a Resolução n. 26/2023, proferida pelo Tribunal, e inserida no processo SEI n. 0000630-85.2023.6.22.8002, para anotação, e solicito a apresentação da servidora, no cartório da 2ª Zona Eleitoral, de Porto Velho, no prazo de dez dias.

Atenciosamente,

Assinado eletronicamente por:

Desembargador KIYOCHI MORI

Presidente



Documento assinado eletronicamente por **PAULO KIYOCHI MORI**,
Presidente, em 26/06/2023, às 15:05, conforme art. 1º, III, "b", da Lei



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <http://www.tre-ro.jus.br/servicos-judiciais/verificacao> informando o código verificador **1025259** e o código CRC **FE292AD7**.



TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE RONDÔNIA
AV. PRESIDENTE DUTRA, 1889 - Bairro BAIXA DA UNIÃO - CEP 76805901 - Porto Velho - RO - www.tre-ro.jus.br

INFORMAÇÃO Nº 100/2023 - PRES/DG/SGP/COPES/SJE

Senhor Secretário de Gestão de Pessoas,

Trata-se de **requisição inicial da servidora pública federal ANA LÚCIA AYRES CORRÊA**, pertencente ao quadro de pessoal efetivo do Ex-Território Federal de Rondônia, para prestar serviços no **Cartório da 2ª Zona Eleitoral**, com sede na capital Porto Velho. Essa Zona Eleitoral possui **129.101 (cento e vinte e nove mil, cento e um) eleitores** sob sua jurisdição, com **1 (um) servidor requisitado**: Rômulo Lins Cavalcanti Filho. A 2ª ZE tem, ainda, **2 (duas) servidoras que compõem força de trabalho por prazo indeterminado**: Angelita Almeida Martell e Maria do Socorro Oliveira Marques.

Por oportuno, destacamos que, além deste, há **5 (cinco) processos de requisição tramitando para essa Zona Eleitoral**, a saber: Francisco Assunção de Oliveira Júnior, Maria Silvana Torres Aragão, Elizabeth Ferreira de Carvalho Oliveira, Ilce Santos Amaral Mota e Elizailde Lima Pereira Moura.

Em razão do número de eleitores, de acordo com o art. 2º, § 1º, da Lei nº 6999/82 e do § 4º, do art. 5º, da Resolução TSE n. 23.523/2017, **é permitido requisitar um total de até 13 (treze) servidores**.

É importante salientar que a **requisição ordinária**, tratando-se de servidor ou empregado público da administração pública federal direta, autárquica e fundacional, será feita pelo prazo de até 3 (três) anos ininterruptos, com fundamento no artigo 10, *caput*, da Resolução TRE-RO nº 01/2021.

I - Compatibilidade do cargo do servidor no órgão de origem com as atividades a serem desenvolvidas na Justiça Eleitoral:

A Resolução TSE nº 23.523/2017 estabeleceu expressamente algumas restrições para requisições de servidores públicos pela Justiça Eleitoral, conforme transcrito a seguir:

Art. 2º Serão requisitados apenas servidores ocupantes de cargo efetivo na administração, cujo vínculo será comprovado por meio da apresentação do termo de posse no cargo ou da declaração da situação funcional.

§ 1º É vedada a requisição de servidores nas seguintes hipóteses:

- I - ocupantes de cargos isolados, de **cargos ou empregos técnicos ou científicos** e de quaisquer cargos ou empregos do magistério federal, estadual ou municipal, salvo na hipótese de nomeação para cargo em comissão;
- II - submetidos a sindicância, processo administrativo disciplinar ou em estágio probatório;
- III - contratados temporariamente.

§ 2º Consideram-se cargos técnicos ou científicos aqueles que requerem, pela natureza das atribuições ou das atividades desenvolvidas, conhecimentos especializados ou domínio de uma habilidade específica para execução de serviço que não seja essencialmente administrativo, independentemente da denominação e do nível de escolaridade do cargo.

Por sua vez, a Resolução TRE-RO nº 01/2021 também dispõe:

Art. 6º **Não podem ser requisitados** ocupantes de cargos isolados, de **cargos ou empregos técnicos ou científicos** e de quaisquer cargos ou empregos do magistério, salvo na hipótese de nomeação para cargo em comissão.

No que tange à observância do caráter administrativo das atribuições do cargo de origem - artigo 12, § 3º, da Resolução TRE-RO nº

§ 3º Na análise da correlação das atividades, observar-se-á o caráter administrativo das atribuições do cargo de origem, independentemente do nível de escolaridade do cargo.

A servidora ocupa o cargo de **Agente Administrativo** em seu órgão de origem (Ministério da Gestão e da Inovação em Serviços Públicos). A Classificação Brasileira de Ocupação (CBO) do cargo efetivo da servidora (1007565), descreve as atribuições exercidas. Segue **quadro comparativo das atribuições do cargo no órgão de origem com as atividades a serem desempenhadas no Cartório Eleitoral**:

Agente Administrativo (Ministério da Gestão e da Inovação em Serviços Públicos-MGI-SEGRT-DIGEP-RO)	Atividades desempenhadas no Cartório Eleitoral
CBO: 411010 - Digitar texto, documentos e outros; preencher fichas formulários e demais documentos correlatos a função.	1) Atendimento a eleitoras e eleitores na Central de Atendimento à Pessoa Eleitora; 2) Auxílio aos trabalhos cartorários: 2.1) anotação de comunicações do sistema Infodip; 2.2) registro de desfiliação partidária no sistema FILIA; 2.3) recebimento e análise de justificativas eleitorais no sistema JUSTIFICA; 2.4) emissão de certidões diversas (quitação eleitoral, filiação partidária, folga para mesários, horas extracurriculares para mesários universitários, trabalho nas eleições para isenção de taxa de inscrição em concursos públicos); 2.5) atendimento de ligações telefônicas; 2.6) atendimento de eleitores via whatsapp institucional; 2.7) atendimento de advogados e partes; 2.8) atendimento de representantes de partido político; 2.9) atendimento de eleitores suspensos; 2.10) analisar e responder e-mails; 2.11) movimentação de processos do SEI; 2.12) anotação de códigos ASE no sistema ELO; 2.14) análise de requerimentos do Título Net no sistema ELO; 2.15) emissão e registro do pagamento de guias de multa no sistema ELO; 2.16) suporte à organização e à realização do pleito eleitoral.

Considerando que as atribuições do cargo efetivo da servidora possuem características administrativas e não se trata de cargo técnico ou científico e de quaisquer cargo ou emprego do magistério federal, estadual ou municipal, **a SJE entende pela compatibilidade entre as atribuições exercidas no órgão de origem e as atribuições a serem desenvolvidas na Justiça Eleitoral**, vez que está em conformidade com as exigências da Resolução TSE nº 23.523/2017 e Resolução TRE-RO nº 01/2021.

II - Quadro resumo com informações da servidora no órgão de origem, no órgão de destino (TRE-RO) e análise da documentação apresentada:

Processo nº: 0000630-85.2023.6.22.8002
Servidora: ANA LÚCIA AYRES CORRÊA
Órgão de origem: Ministério da Gestão e da Inovação em Serviços Públicos (Governo do Ex-território de Rondônia)
Cargo: Agente Administrativo
Vínculo: Estatutário

Carga Horária Órgão de Origem: 40h
Data da Posse/Admissão no Cargo: 06/01/2017
Grau de Instrução do Servidor: Superior

Segue a relação de documentos apresentados pela 2ª Zona Eleitoral:

DOCUMENTOS NECESSÁRIOS PARA REQUISIÇÃO INICIAL NAS ZONAS ELEITORAIS DA CAPITAL				
ITEM	DOCUMENTOS	REFERÊNCIA LEGAL	SITUAÇÃO	EVENTO
1	Formulário eletrônico disponibilizado pela Secretaria de Gestão de Pessoas	Res. TRE-RO n. 01/2021, art. 12, R §1º, inciso XV		1007569
2	Documentos pessoais (RG, CPF e Título) do servidor e dados bancários (cartão ou extrato de conta)	Res. TRE-RO n. 01/2021, art. 12, R §1º, incisos I e II		1009889
3	Ficha cadastral do órgão de origem atualizada	Res. TRE-RO n. 01/2021, art. 12, R §1º, inciso III		1007551
4	Ficha cadastral do TRE-RO	Res. TRE-RO n. 01/2021, art. 12, R §1º, inciso IV		1007554
5	Contracheque atualizado	Res. TRE-RO n. 01/2021, art. 12, R §1º, inciso V		1007555
6	Certidão de filiação partidária, emitida pelo site do Tribunal Superior Eleitoral	Res. TRE-RO n. 01/2021, art. 12, R §1º, inciso VI		1007556
7	Declaração de não filiação a partido político, assinada pelo servidor, comprometendo-se a comunicar previamente em caso de futura filiação	Res. TRE-RO n. 01/2021, art. 12, R §1º, inciso VII		1007558
8	Certidão de quitação das obrigações eleitorais	Res. TRE-RO n. 01/2021, art. 12, R §1º, inciso VIII		1007561
9	Espelho do Sistema ELO com a quantidade de eleitores na zona eleitoral	Res. TRE-RO n. 01/2021, art. 12, R §1º, inciso IX		1007562
10	Certidão do órgão de origem atestando que o servidor não está em estágio probatório, submetido à sindicância e processo	Res. TRE-RO n. 01/2021, art. 12, R §1º, inciso X		1007563

	administrativo disciplinar			
11	Demonstrativo da compatibilidade das atividades do servidor no órgão de origem com as atividades a serem desenvolvidas na Justiça Eleitoral (informações prestadas pelo órgão de origem quanto às atividades/atribuições do servidor)	Res. TRE-RO n. 01/2021, art. 12, R §1º, inciso XI		1007569
12	Certidão emitida pelo órgão de origem do servidor constando as seguintes informações exigidas pelo art. 12, §1º, inciso XII, da Resolução TRE-RO n. 01/2021	Res. TRE-RO n. 01/2021, art. 12, R §1º, inciso XII		1007565
13	Pedido de requisição ao Presidente do Tribunal	Resolução TRE-RO nº 01/2021, art. 14	R	1008178
14	Formulário do TCU	Exigência do TCU	R	1007566
15	Termo de Responsabilidade Tecnologia da Informação	Resolução TRE - RO nº 41/2017	R	1007567
16	I - justificativa clara e objetiva de que a movimentação contribuirá para o desenvolvimento das atividades executadas pelo órgão ou entidade; II - necessidade do perfil profissional solicitado em razão de suas características e qualificações; e III - compatibilidade das atividades a serem exercidas com o cargo ou emprego de origem do agente público.	Portaria nº 193/2018 - Ministério do Planejamento, Desenvolvimento e Gestão- art. 7.	Apenas em Caso de Servidora Transposta.	Para pedidos de Força de Trabalho
17	Portaria de Transposição	Exigência SJE	Apenas em Caso de Servidora Transposta.	Para pedidos de Força de Trabalho

Legenda: R – REGULAR; I - IRREGULAR; NA – NÃO APRESENTOU

REQUISIÇÃO	PERÍODO
INÍCIO CONTAGEM PRAZO	- Até 3 (três) anos ininterruptos

Pelo exposto, **após a constatação da regularidade documental e dos requisitos básicos à requisição**, esta Seção de Controle de Juízos Eleitorais (SJE), como unidade técnica, entende ser viável a presente.

É a Informação.

Ao **GABSGP**, para conhecimento e manifestação.

À **2ª Zona Eleitoral** para ciência.

Atenciosamente,



Documento assinado eletronicamente por **Daniele Rosane de Melo Gomes, Chefe de Seção**, em 16/05/2023, às 14:01, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <http://www.tre-ro.jus.br/servicos-judiciais/verificacao> informando o código verificador **1010417** e o código CRC **F323A98F**.

0000630-85.2023.6.22.8002

1010417v33



2- REQUISICÃO DE SERVIDORES - ZONAS DA CAPITAL

Porto Velho, 09 de maio de 2023.

REQUISICÃO DE SERVIDORES ZONAS ELEITORAIS CAPITAL

(X) REQUISICÃO INICIAL () PRORROGAÇÃO - Quantidade de Prorrogações:

Tratando-se de composição de força de trabalho prevista na Lei Federal n. 13.681/2018 (somente servidores do Território Federal de RO), é necessário além dos requisitos abaixo os seguintes:

- Os órgãos e entidades da Administração Pública federal poderão solicitar ao órgão central do Sistema de Pessoal Civil da Administração Federal - SIPEC a movimentação de que trata esta portaria, devendo apresentar, conforme o caso:
- I - **justificativa** clara e objetiva de que a movimentação contribuirá para o desenvolvimento das atividades executadas pelo órgão ou entidade;
 - II - **necessidade** do perfil profissional solicitado em razão de suas características e qualificações; e
 - III - **compatibilidade** das atividades a serem exercidas com o cargo ou emprego de origem do agente público.

NOME DO(A) SERVIDOR(A): ANA LÚCIA AYRES CORRÊA

PERÍODO DA REQUISICÃO: 03 (TRÊS) ANOS

(Servidores Municipais e Estaduais: prazo de 1 (um) ano, prorrogável por mais 4 (quatro) períodos de 1 (um) ano; Servidores Federais: prazo de até 3 (três) anos ininterruptos).

Data inicial do período de requisição: a partir do efetivo exercício	Data final do período de requisição: a contar do efetivo exercício
Órgão de Origem: DIGEP	Cargo Efetivo na Origem: AGENTE ADMINISTRATIVO
Requisição nominal? SIM	
Em caso positivo, justificar: Em cumprimento ao que determina a norma descrita no artigo 12, § 1º, inciso XV, alínea "b", da Res. TRE-RO n.01/2021, que dispõe sobre a necessidade de fundamentação quando da indicação de servidor a ser requisitado pelo Juízo Eleitoral, informo que a requisição nominal da servidora justifica-se pela verificação de que esta possui o conhecimento e a habilidade necessários ao desempenho de atividades administrativas e de atendimento ao público. Ressalta-se que a servidora possui ensino superior e mais de 38 (trinta e oito) anos de serviço público, o que se revela essencial para o bom desempenho de suas atividades tanto no atendimento aos eleitores quanto no auxílio cartorário à organização do pleito eleitoral.	
Quantitativo de eleitores inscritos na Zona Eleitoral: 129.101 (cento e vinte e nove mil, cento e um)	
Justificativa acerca das necessidades do cartório eleitoral: A servidora em questão prestará auxílio direto nas atividades cartorárias e na preparação das Eleições, além de atender na Central de Atendimento à Pessoa Eleitora quando necessário, em especial durante o fechamento do cadastro eleitoral. Ressalta-se que, com o último rezoneamento ocorrido em 2017, aumentou consideravelmente a área sob a jurisdição desta 2ª Zona Eleitoral, totalizando-se 129.101 eleitores nos municípios de Porto Velho e de Itapua do Oeste, ou seja, houve um incremento na quantidade de eleitores, locais de votação, mesários e demais colaboradores para atendimento pela 2ª Zona Eleitoral na organização das eleições, o que justifica a necessidade da presente requisição.	
Data de Admissão Órgão de Origem: 06/01/2017	
Matrícula Órgão de Origem: 2360105	
CBO: AUXILIAR DE CARTÓRIO	
Vínculo: Estatutário (X) ou Celetista ()	Regime Previdenciário: próprio (X) ou CLT/INSS () Se próprio qual o nome Instituto: PSS
Carga Horária Órgão de origem: 6 horas (), 7 horas () ou 8 horas (X) - Anexar comprovante.	
Jornada de trabalho na origem: 20 horas (), 30 horas () ou 40 horas (X)	
Grau de Instrução: fundamental (), médio () ou superior (X)	

Análise da compatibilidade entre as atividades a serem desenvolvidas pelo servidor na Justiça Eleitoral e no órgão de origem:

Há plena compatibilidade entre as atividades que serão desenvolvidas pela servidora na Justiça Eleitoral com aquelas que ela desenvolve no órgão de origem. A ficha cadastral da servidora demonstra que ela exerce a atividade de Agente Administrativo na Procuradoria da Fazenda Nacional no Estado de Rondônia, ou seja, está acostumada com os serviços de suporte a atividades burocrático-administrativas e de atendimento ao público.

Atividades desempenhadas no Órgão de Origem:	Atividades desempenhadas no Cartório Eleitoral
1) Atendimento ao público e realização de atividades administrativas	1) Atendimento a eleitoras e eleitores na Central de Atendimento à Pessoa Eleitora; 2) Auxílio aos trabalhos cartorários: 2.1) anotação de comunicações do sistema Infodip; 2.2) registro de desfiliação partidária no sistema FILIA; 2.3) recebimento e análise de justificativas eleitorais no sistema JUSTIFICA; 2.4) emissão de certidões diversas (quitação eleitoral, filiação partidária, folga para mesários, horas extracurriculares para mesários universitários, trabalho nas eleições para isenção de taxa de inscrição em concursos públicos); 2.5) atendimento de ligações telefônicas; 2.6) atendimento de eleitores via whatsapp institucional; 2.7) atendimento de advogados e partes; 2.8) atendimento de representantes de partido político; 2.9) atendimento de eleitores suspensos; 2.10) analisar e responder e-mails; 2.11) movimentação de processos do SEI; 2.12) anotação de códigos ASE no sistema ELO; 2.14) análise de requerimentos do Título Net no sistema ELO; 2.15) emissão e registro do pagamento de guias de multa no sistema ELO; 2.16) suporte à organização e à realização do pleito eleitoral.
As atividades desempenhadas no cargo do órgão de origem (Lei) são compatíveis com as desempenhadas no Cartório Eleitoral: Sim (X) Não ()	
Obs. Não confundir atribuições do cargo com eventuais funções outras desempenhadas pelo servidor público.	

ITEM	DOCUMENTOS	REFERÊNCIA LEGAL	EVENTO ***
1*	Documentos pessoais (RG, CPF e Título) do servidor e dados bancários (cartão ou extrato de conta);	Res. TRE-RO n. 01/2021, art. 12, §1º, incisos I e II	X
2	Ficha cadastral do órgão de origem atualizada;	Res. TRE-RO n. 01/2021, art. 12, §1º, inciso III	X
3	Ficha cadastral do TRE-RO - MODELO: 0774746;	Res. TRE-RO n. 01/2021, art. 12, §1º, inciso IV	X
4	Contracheque atualizado;	Res. TRE-RO n. 01/2021, art. 12, §1º, inciso V	X
5	Certidão de filiação partidária, emitida pelo site do Tribunal Superior Eleitoral;	Res. TRE-RO n. 01/2021, art. 12, §1º, inciso VI	X
6	Declaração de não filiação a partido político, assinada pelo servidor, comprometendo-se a comunicar previamente em caso de futura filiação;	Res. TRE-RO n. 01/2021, art. 12, §1º, inciso VII	X
7	Certidão de quitação das obrigações eleitorais;	Res. TRE-RO n. 01/2021, art. 12, §1º, inciso VIII	X
8	Espelho do Sistema ELO com a quantidade de eleitores na zona eleitoral;	Res. TRE-RO n. 01/2021, art. 12, §1º, inciso IX	X
9*	Certidão do órgão de origem atestando que o servidor não está em estágio probatório, submetido à sindicância e processo administrativo disciplinar;	Res. TRE-RO n. 01/2021, art. 12, §1º, inciso X	X
10*	Demonstrativo da compatibilidade das atividades do servidor no órgão de origem com as atividades a serem desenvolvidas na Justiça Eleitoral (informações prestadas pelo órgão de origem quanto às atividades/atribuições do servidor);	Res. TRE-RO n. 01/2021, art. 12, §1º, inciso XI	X
11*	Certidão emitida pelo órgão de origem do servidor constando as seguintes informações exigidas pelo art. 12, §1º, inciso XII, da Resolução TRE-RO n. 01/2021. (Observar todas as alíneas de "A a N";)	Res. TRE-RO n. 01/2021, art. 12, §1º, inciso XII	X
12	Pedido de requisição ao Presidente do Tribunal, contendo: **	Resolução TRE-RO nº 01/2021, art. 14	X
	1. Data inicial e final de requisição. Limite de quatro renovações consecutivas (somado à requisição o prazo máximo seria 5 anos); ou prazo máximo de requisição de 3 anos ininterruptos, no caso de servidor federal (art. 9 e 10 da Resolução TRE-RO nº 01/2021);		
	2. Informação do Juiz sobre quantidade de servidores requisitados lotados no cartório;		
	3. Quantitativo de eleitores inscritos na Zona Eleitoral para verificação dos limites legais ou regulamentares;		
	4. Justificativa acerca das necessidades do cartório eleitoral;		
	5. Informações da compatibilidade da escolaridade do cargo de origem com a função a ser exercida no cartório eleitoral;		
	6. Compatibilidade do grau de instrução do servidor com o do cargo de técnico ou analista judiciário;		
	7. Justificativa para os casos de requisição nominal.		
13*	Formulário TCU - Instrução Normativa nº 87/2020 - MODELO: 0774739;	Exigência do TCU	X
14*	Termo de Responsabilidade Tecnologia da Informação;	Resolução TRE - RO nº 41/2017	X

* Tratando-se de renovação não é necessário novo inclusão, salvo modificações nos documentos pessoais;

** Sugestão COPES de dados a serem contidos no ofício de requisição; e

*** Os arquivos relacionados no SEI devem estar limitados ao anexo solicitado, ou seja, não incluir PDF único com todos os arquivos. A medida visa imprimir celeridade na tramitação na SJE e upload dos arquivos requeridos pelo TSE no SGRH.

RESOLUÇÃO TRE-RO Nº 1/2021, ARTIGO 12, § 2º:

§ 2º A regularidade das certidões deverá ser certificada pela Chefia de Cartório, sem prejuízo de análise posterior.

Ratifico que as informações prestadas estão de acordo com a Resolução TRE - RO nº 1/2021, Resolução TSE nº 23.523/2017 e Resolução TRE - RO nº 41/2017.

Submetemos à SJE para análise e elaboração de informação ao GABSGP.

Documento assinado eletronicamente por **MÁRCIO LENO NERY INFANTE, Chefe de Cartório em Substituição**, em 09/05/2023, às 09:50, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <http://www.tre-ro.jus.br/servicos-judiciais/verificacao> informando o código verificador **1007569** e o código CRC **9B2C07AB**.

0000630-85.2023.6.22.8002

1007569v3